

Resolução Nº 867, DE 26 DE maio DE 2025.

Altera dispositivos da Resolução nº 780, de 1º de julho de 2022, que institui a Política de Governança do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inc. I do art. 363 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo eletrônico 009233/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 7º, 9º, 13, 14 e 18 da Resolução nº 780, de 1º de julho de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

I - Instância Superior de Governança: constituída pelo Comitê Executivo Superior (CES), composto pelo Diretor-Geral, Secretário-Geral da Presidência e Chefe de Gabinete da Presidência;

.....
III - Instâncias de Apoio à Governança: constituídas pelo Comitê de Governança Organizacional (CGO-STF), pela Ouvidoria (OUVI), pela Auditoria Interna (AUDI) e outras instâncias temáticas de apoio à governança a serem criadas ou recepcionadas.” (NR)

“Art. 9º O Comitê Executivo Superior (CES), instância de posição estratégica, tem as seguintes atribuições:

I - assessorar o Presidente do STF nas funções de direcionamento, monitoramento e avaliação;

.....
V - analisar e opinar sobre as propostas apresentadas pelas instâncias de apoio à governança para aperfeiçoamento do SIGOV e da PG-STF, submetendo-as à aprovação do Presidente;

VI - analisar e opinar sobre as propostas apresentadas pelas instâncias de apoio à governança para a criação de normas, planos, programas, ações e práticas de governança em suas respectivas áreas temáticas, submetendo-as à aprovação do Presidente;

VII - definir os objetivos, as metas, os indicadores e a priorização de iniciativas, programas e projetos estratégicos, submetendo-os à aprovação do Ministro Presidente;

.....
XI - analisar e opinar sobre as propostas resultantes da análise, avaliação e acompanhamento dos cenários, das tendências, das oportunidades e dos riscos existentes nos ambientes interno e externo, a fim de garantir maior efetividade dos resultados estratégicos do Tribunal perante a sociedade, submetendo-os à aprovação do Ministro Presidente;

.....
XIII - analisar e opinar sobre as propostas orçamentárias, bem como de investimentos que tenham relevante impacto financeiro ou tecnológico, ou que representem obrigações de caráter continuado (execução orçamentária que ultrapasse dois exercícios financeiros), submetendo-as à aprovação do Presidente;

.....
XIX - analisar assuntos relacionados à governança organizacional do Tribunal, submetendo à decisão do Ministro Presidente; e

XX - cumprir outras atribuições relativas à governança que lhe forem conferidas por delegação do Presidente.

.....
§ 1º O CES tem atuação de natureza consultiva em relação às instâncias superiores e deliberativa no que se refere às proposições submetidas pelas instâncias de apoio à governança.

§ 2º Cabe ao Presidente do STF definir quais temas deverão ser submetidos à apreciação do Tribunal, reunido em sessão administrativa.” (NR)

“Art. 13.

V - propor a missão, a visão, os valores e os temas estratégicos que compõem o plano estratégico de longo prazo do Tribunal, bem como eventuais alterações, para avaliação superior.” (NR)

“Art. 14. Ao CGO-STF, instância de apoio à governança, de natureza consultiva e deliberativa, composto pelos titulares da AGC, da Assessoria Jurídica (AJU) e da Secretaria de Gestão Estratégica (SGE), compete:

XIII - assessorar o Comitê Executivo Superior nos temas afetos ao Planejamento Estratégico do Tribunal;

XIV - subsidiar e apoiar a Alta Administração na definição da missão, da visão, dos valores e dos temas estratégicos, que compõem o plano estratégico de longo prazo do Tribunal;

XV - propor alterações no plano estratégico de longo prazo, a ser submetido à análise da Alta Administração;

XVI - assessorar o Comitê Executivo Superior no direcionamento, implementação e monitoramento do processo de gestão de riscos no Tribunal;

XVII - coordenar a implementação e monitorar os resultados da Política de Gestão de Riscos do Tribunal;

XVIII - propor os objetos prioritários para aplicação do ciclo de gestão de riscos;

XIX - propor à Alta Administração plano bienal de gestão dos riscos principais do Tribunal, inclusive de contratações, com definição do escopo e plano de ação para aplicação do ciclo de gestão de riscos, a partir do conjunto de objetos prioritários definidos;

XX - informar periodicamente o CES acerca da análise de cenários, tendências, oportunidades e riscos existentes nos ambientes interno e externo e os aspectos que impactam de forma relevante os objetivos estratégicos;

XXI - implementar indicadores de desempenho para a gestão de contratações;

XXII - monitorar o desempenho da gestão de contratações;

XXIII - publicar guias, orientações e outros instrumentos que busquem direcionar a adoção de boas práticas de integridade e prevenção à corrupção em contratações.

§ 1º O conjunto de objetos prioritários a ser levantado para o processo de gestão de riscos deverá ser proposto pelo CGO-STF, a partir do planejamento estratégico do Tribunal.

§ 2º As unidades deverão identificar, analisar, avaliar e tratar os riscos nos objetos prioritários, assim como monitorá-los e reportá-los tempestivamente ao CGO-STF, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção dos riscos em níveis aceitáveis.

§ 3º O CGO-STF poderá publicar guias, orientações e outros instrumentos que busquem direcionar a adoção de boas práticas de integridade e prevenção à corrupção em contratações.” (NR)

“Subseção II

Da Auditoria Interna e da Ouvidoria

Art. 18. Sem prejuízo das responsabilidades previstas no Regulamento da Secretaria, à OUVI, instância de apoio à governança, compete:” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 8º e 19 a 28 da Resolução nº 780, de 1º de julho de 2022.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso

Publicada no DJE/STF
em 27/5/2025.

Este texto não substitui a publicação oficial.